



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2988/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR A QUADRA N.º 207 COM A ÁREA DE 5.663,69 M², A QUADRA N.º 208 COM A ÁREA DE 4.967,21 M² E O LOTE URBANO N.º 23 DA QUADRA N.º 134A, COM A ÁREA DE 18.600,00 M² COM BENFEITORIAS, TUDO DE PROPRIEDADE DE REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a adquirir a quadra n.º 207 com a área de 5.663,69 m², no quarteirão formado pelas Ruas Albino Georg, Lauro Pedro Thomas e pelos lotes rurais n.º 79 e 80 da 6ª Secção Buricá. A quadra n.º 208, com a área de 4.967,21 m², no quarteirão formado pelas Ruas Lauro Pedro Thomas e Rua Albino Georg e pelo lote urbano n.º 23, da quadra n.º 134 e o lote urbano n.º 23, da quadra n.º 134A, com a área de 18.600,00 m², no quarteirão formado pelas Ruas XV de Novembro, Domingos Meneguel Filho, Lauro Pedro Thomas e pelos lotes rurais n.º 79 e 80 da 6ª Secção Buricá (com Benfeitorias) totalizando a área a ser adquirida de 29.233,90 m² (vinte e nove mil duzentos e trinta e três metros e noventa centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir junto com as áreas acima descritas as seguintes benfeitorias: Um prédio comercial em alvenaria, medindo 251,26 m², um prédio industrial em alvenaria, medindo 4.151,25 m², um prédio comercial em alvenaria, medindo 632,00 m² e um prédio comercial em alvenaria, medindo 450,91 m² totalizando a área construída de 5.485,42 m², tudo conforme averbação na matrícula 10.635 do Registro de Imóveis desta comarca.

Parágrafo Único – Também fazem parte das instalações que o município está adquirindo um conjunto gerador elétrico e um poço artesiano instalado e em funcionamento com bomba submersa, reservatório e sistema de distribuição de água para o abastecimento do local.

Art. 3º - A escolha e a definição da área a ser adquirida pelo município foi precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 644/2013, conforme Laudo apresentado, bem como, por avaliações efetuadas por Imobiliárias estabelecidas em nosso município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º- O valor total da aquisição dos imóveis e instalações citados nos artigos 1º e 2º da presente lei, será de R\$ 1.656.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de entrada à vista, no momento da assinatura da escritura pública, e o restante do valor de R\$ 1.600.000,00, em 06 (parcelas) semestrais, no valor de R\$ 266.666,66, (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada uma das parcelas, vencendo a primeira parcela no mês de julho de 2014, a segunda parcela no mês de dezembro de 2014, a terceira parcela no mês de julho de 2015, a quarta parcela no mês de dezembro de 2015, a quinta parcela no mês de julho de 2016 e a sexta e ultima parcela no valor de R\$ 266.666,66 no mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Sobre as parcelas vincendas o município fica autorizado a efetuar o pagamento da atualização monetária correspondente ao índice da variação do IGPM, ou outro índice que vier a ser legalmente criado em substituição.

Art. 5º - A aquisição dos imóveis e das instalações será processada com dispensa de licitação, na forma do disposto nos artigos 24 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações da Lei 8.883/94.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, referentes ao valor da entrada correrão por conta de dotações previstas no orçamento de 2013, os demais valores deverão estar previstos nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Novembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração